

PROJETO DE LEI N° 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV e seu tratamento pelos hospitais públicos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos obrigados a oferecer testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV, bem como seu tratamento.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelos Estados.

Art. 2º - Compete às Secretarias de Saúde Estaduais e ao Ministério da saúde fiscalizar o cumprimento desta lei, promover campanha de divulgação e estabelecer os critérios para sua realização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição é de suma importância, uma vez que o vírus HTLV - sigla da língua inglesa que indica vírus que infecta células T humanas - é um retrovírus que foi isolado em 1980 a partir de um paciente com um tipo raro de leucemia de células T. Apresenta-se em dois tipos: HTLV-I e HTLV-II.

O primeiro implica doença neurológica, causando dificuldade de locomoção e leucemia, e o segundo tipo está ainda pouco evidenciado como causa de doença.

O fato é que essa doença, assim como o vírus HIV, pode ser transmitida por relação sexual com uma pessoa infectada, pelo sangue e agulhas contaminadas e por meio da mãe ao recém-nascido, principalmente pelo aleitamento materno.

Dessa forma, inúmeras pessoas podem ser contaminadas, até porque 99% dos portadores desse vírus poderão nunca desenvolver os sintomas, que causam problemas neurológicos, dores nos membros inferiores - panturrilhas, dores na região lombar, dificuldade de defecação ou micção.

A maioria das pessoas desconhecem a doença, famosa pela forma de transmissão silenciosa. Seus sintomas, quando aparecem, são sempre progressivos, podendo causar paralisia, anemia e cegueira.

A doença, que é parecida com o HIV até mesmo na forma de contágio, não tem cura e pode levar à morte.

Assim, é essencial o apoio do Governo Federal para diminuir o sofrimento dessas pessoas em relação a esse vírus pouco conhecido, disponibilizando exames sorológicos e, caso detectada a

presença do vírus, seu tratamento nos hospitais públicos subvencionados pelo Estado.

Portanto, é necessário que se façam campanhas divulgando as formas de prevenção dessa doença pouco conhecida e dolorosa.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto que, com certeza, proporcionará tratamento adequado, quando identificado, e melhor qualidade de vida ao doente.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL-RJ